

A CONCORRÊNCIA E A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO BRASIL

¹ Regina Tiemi Ito, ² Edson Aparecida de Araújo Querido Oliveira

1 - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FCSA – UNIVAP - Av Shishima Hifumi, 2911 - Urbanova - CEP 12.245-720 - São José dos Campos – SP- Brasil – regina_Ito@telepart.ind.br

2 - Professor Assistente Doutor – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FCSA – UNIVAP - Av Shishima Hifumi, 2911 - Urbanova - CEP 12.245-720 - São José dos Campos - SP – Brasil – edsonaqa@universiabrasil.net

Resumo: No Brasil, o Estado vem assumindo crescente papel regulador visível no combate aos abusos do poder econômico e na defesa da concorrência. Essa atuação se fez necessária devido ao aumento do número de fusões e associações entre empresas antes concorrentes. A defesa da concorrência atua de duas formas: na prevenção, quando se procura evitar que fusões e aquisições que tenham características anticompetitivas se realizem, e na repressão, quando são investigadas e punidas condutas anticompetitivas. O objetivo deste trabalho é mostrar a atuação do Estado junto a setores privados, impondo normas de condutas que visam obriga-los a atingir o bem estar da sociedade.

Palavras-chave: concorrência, CADE, regulação, fusões

Área de Conhecimento: VI – Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

O capitalismo mudou o papel do Estado e sua intervenção na economia, além das transformações das grandes empresas. Logo nos primeiros anos do século XX, as empresas detentoras do mercado interno, foram obrigadas a se internacionalizarem para iniciar uma nova empresa, centralizando-se através de falências ou absorção das empresas pequenas ou enfraquecidas, ou até pelo imperialismo, exercido pelos países centrais quando reestruturaram a economia dos países periféricos, em seu próprio benefício.

A forma agressiva com que algumas corporações agem, ignorando normas governamentais, dominando mercados e deturpando a livre concorrência e, muitas vezes prejudicando o desenvolvimento de uma nação, fez necessária a presença do Estado para a regulação dos mercados, fortalecendo sua função de promotor e regulador do desenvolvimento.

Assim, o Estado atua na economia através da prevenção, quando procura evitar que fusões e aquisições com características anticompetitivas se concretizem e, pela repressão, quando são investigadas e punidas condutas anticompetitivas.

Finalidade da Regulação

A defesa da concorrência visa o aumento do bem-estar do consumidor por meio de uma economia mais eficiente.

Dos teoremas fundamentais da economia do bem-estar se pode extrair uma série de conseqüências na economia e na política econômica: a) se os mercados em livre concorrência funcionam adequadamente, a intervenção do Estado na

economia deve ser mínima, limitando sua função na medida que estabelece e mantém um marco normativo e uma atuação administrativa que garanta que a concorrência possa funcionar corretamente; b) se os mercados não satisfazem as condições exigidas, podem surgir deficiências do mercado, justificando a intervenção do Estado; c) ainda que os mercados possam funcionar adequadamente, do ponto de vista da eficiência, podem aparecer outros tipos de deficiências na concorrência, relacionadas com a justiça distributiva.

Os defeitos de mercado que exigem uma intervenção do Estado estão relacionados a diversos fatores:

- a) concentração do poder econômico, mediante formação de monopólios, cartéis, truste, entre outros;
- b) externalidades negativas decorrentes da proteção ambiental;
- c) assimetria da informação entre as partes da relação;
- d) existência de mercados incompletos.

Defesa da Concorrência

O Estado, como meio controlador da lei, impõe restrições a abusos e influências, quer regulando a liberdade de comércio ou indústria, impondo até em alguns casos a necessidade de autorização ou de permissão para que seja desenvolvido ou praticado determinado tipo de atividade econômica, ou até mesmo regulando o contrato entre as empresas.

As restrições governamentais utilizadas como meios de controle a práticas antitruste visam proteger o mercado de situações nocivas à população e ao desenvolvimento tecnológico

natural e saudável, pois o desenvolvimento do poder econômico privado, caracterizado pela concentração de empresas é fator grave de limitação à própria iniciativa privada, na medida em que a concentração de capital e mercado impede ou restringe a expansão das pequenas e médias iniciativas econômicas.

O Estado Regulador

Seguindo a tendência mundial, o Brasil, editou leis antitruste e criou um órgão com poderes especializados de análise e intervenção direta com tal assunto.

Criado em 1962, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) não tinha como função aplicar uma política concorrencial. Por cerca de três décadas sua principal função foi o controle de preços, visto que a economia era fortemente controlada e monitorada pelo governo.

Com o processo de abertura comercial, iniciado nos anos 1990, o comportamento dos agentes econômicos passou a ser conduzido pelo sistema de mercado. O Estado que até então tinha uma atuação mais voltada à política industrial, passou a coordenar e fiscalizar a economia, a fim de manter o equilíbrio do mercado.

A Lei nº 8.884/94, transformou o CADE em autarquia federal, estabelecendo um modelo de defesa e promoção da concorrência semelhante aos dos países desenvolvidos, em termos de legislação antitruste. A nova Lei ampliou os poderes do CADE, aprimorou a legislação acerca de práticas consideradas ofensivas à livre concorrência e introduziu o controle dos atos de fusão e aquisição de empresas. Além disso, a Secretaria de Direito Econômico (SDE) e a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), passaram a atuar em temas de defesa da concorrência, auxiliando o CADE, para juntos constituírem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), porém com funções independentes entre si.

O CADE tem como competência legal zelar pela manutenção da livre concorrência e pela repressão a abusos no mercado nacional, decidindo casos de Atos de Concentração, Processos Administrativos, consultas e Averiguações Preliminares.

Recentemente, o CADE promoveu mudanças importantes no procedimento de análises de atos de concentração em colaboração com a SDE e a SEAE. Destas mudanças, ressaltam-se duas: a criação de um procedimento simplificado e uma maior articulação entre os órgãos de Defesa da Concorrência.

A crescente atuação do Governo na área de defesa da concorrência reflete a maior capacidade do Estado brasileiro para responder aos desafios

da modernização, do avanço tecnológico e da globalização.

Dentre os casos examinados pelo CADE está o julgamento da fusão das duas maiores empresas de cerveja do Brasil (Antarctica e Brahma), para criação da Ambev; a compra da Garoto pela Nestlé; compra da Siderúrgica Pain pelo grupo Gerdau; e a compra da Kolynos do Brasil pela Colgate-Palmolive norte-americana.

A ação de regulação tem por objetivo harmonizar os interesses do consumidor, como preço e qualidade, com os do fornecedor, como a viabilidade econômica de sua atividade comercial, como forma de perpetuar o atendimento aos interesses da sociedade., não resultando necessariamente em limitação da liberdade econômica.

Práticas Anticoncorrenciais

De acordo com a Lei nº 8.884/94, um ambiente onde existe a livre concorrência deve garantir preços estáveis e justos. Cabe ao Governo cuidar para que contratos de concentração não afetem negativamente o ambiente, atuando na repressão e punição de condutas anticompetitivas.

Atualmente, oportunidades e pressões para o crescimento de empreendimentos, combinadas com o alto custo de capital de terceiros, substituem a política de controle absoluto ou de estabelecimento de subsidiárias ou filiais pelas técnicas de fusão, participação acionária e *joint ventures*.

Quando os preços estão acima e as quantidades produzidas abaixo daqueles associados ao nível de eficiência, dizemos que o mercado está operando numa concorrência imperfeita.

O número reduzido de grandes empresas gera comportamentos onde a alocação de recursos pode levar a falhas no mercado

O primeiro tipo de comportamento é a possibilidade de atuação conjunta ou cartelização que estão associadas a uma diminuição da rivalidade entre as empresas operando em determinado mercado. Com menor rivalidade, as empresas tenderão a acomodar participações no mercado e a coordenar a fixação de seus preços de modo a manter as participações estáveis e aumentar conjuntamente os lucros. Dizemos que existe Cartel quando é formalizado um acordo explícito de fixação de preços e/ou participações no mercado. Cabe ao órgão regulador impedir e punir situações dessa natureza, estimulando e intensificando a rivalidade das e empresas instaladas.

Outro conjunto de práticas são aquelas ações das grandes empresas voltadas a restringir a concorrência, seja por parte de empresas que já operam no mercado, seja de potenciais ingressantes. Algumas empresas utilizam

estratégias para impedir a entrada de novos concorrentes ou expulsar os menores. Das ações estratégicas das empresas para restringir a concorrência, três são mais claramente identificadas: a prática de preços predatórios, as vendas casadas e o controle das fontes de suprimentos.

As práticas desleais para com fornecedores e clientes podem ser divididas em dois grupos: os contratos verticais e a discriminação de preços entre fornecedores e clientes.

Conclusão

Uma concentração de economia pode ser benéfica para um determinado mercado, invertendo à sociedade os ganhos de eficiência obtidos. Porém, corre-se o risco de práticas anticoncorrentes.

Quanto menor a interferência do Estado e maior a liberdade do mercado, maior será a concorrência.

Para garantir uma concorrência mais justa com preços justos é necessário um eficiente amparo jurídico.

Desta forma, cabe ao Estado regular o mercado a fim de julgar e analisar os atos prejudiciais à concorrência, agindo de modo a solucionar problemas que interfiram na livre concorrência e iniciativa.

O dinamismo do mercado exige definições rápidas. Não se pode permitir que a morosidade interfira nas decisões, imputando aos administrados, perda de investimentos e de mercados, pois, como sabemos o mercado está cada vez mais escasso e feroz.

Referências

[1] USP, Equipe de Professores, Manual de Economia, São Paulo: Saraiva, 2002.

[2] Gremaud, A. P., Economia Brasileira Contemporânea, São Paulo: Atlas, 2004.

[3] <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 05/06/2005.